



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 22 DE 2025 – Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 366, de 12 de maio de 2023, para ampliar em duas vagas o número de cargos de Assessor Parlamentar, destinados exclusivamente à substituição de titulares afastados em razão de licença-maternidade ou afastamento médico superior a sessenta dias, e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei Complementar nº 22 de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mogi Mirim, tem por objetivo *alterar o artigo 1º da Lei Complementar nº366, de 12 de maio de 2023, para ampliar em duas vagas o número de cargos de Assessor Parlamentar, destinados exclusivamente à substituição de titulares afastados em razão de licença-maternidade ou afastamento médico superior a sessenta dias.*

O artigo 1º da propositura redefine a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 366/2023, estabelecendo que o quadro de cargos em comissão da Câmara Municipal passa a ser composto por 18 (dezoito) vagas de Assessor Parlamentar, sendo uma destinada ao cargo de Chefe de Gabinete e uma ao cargo de Assessor Técnico da Presidência, mantendo-se as referências remuneratórias vigentes.

O §1º cria o acréscimo de duas vagas de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora, limitadas às hipóteses de substituição temporária descritas no §2º, que dispõe que tais vagas somente poderão ser utilizadas durante afastamentos legais específicos, ou seja, nos casos



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



de afastamento em razão de licença-maternidade ou afastamento médico com duração superior a 60 (sessenta) dias.

O §3º determina que, encerrado o afastamento que motivou a substituição, o servidor nomeado será exonerado e a vaga bloqueada até nova necessidade.

Por último, o §4º dispõe que a remuneração seguirá a legislação vigente aplicável aos cargos de mesma denominação.

O artigo 2º estabelece que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, previstas no orçamento vigente.

Por fim, o artigo 3º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificativa apresentada pela Mesa Diretora deixa claro que a ampliação de vagas não representa aumento permanente do quadro de colaboradores, e sim uma medida de caráter transitório e restrito, visando garantir a continuidade administrativa e legislativa em situações de afastamento de servidores. A proposta está alinhada aos princípios de legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e razoabilidade, assegurando o bom funcionamento das atividades do Legislativo sem impacto orçamentário adicional permanente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - BK3F-09M1-G465-E7A4

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei Complementar nº 22 de 2025 de autoria da Mesa Diretora, está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

A competência legislativa e a iniciativa da proposição encontram respaldo no artigo 32, inciso V e 49, parágrafo único, inciso XII, da Lei Orgânica do Município e artigo 9º, inciso II, do Regimento Interno, que atribuem à Câmara Municipal a prerrogativa de dispor sobre a sua organização interna, estrutura administrativa e sobre a criação, transformação ou extinção de



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



cargos, funções ou empregos públicos, bem como de fixar-lhes as respectivas remunerações. A iniciativa da Mesa Diretora é, portanto, formalmente legítima e adequada, uma vez que compete a esse órgão a apresentação de projetos relacionados ao quadro de servidores do Poder Legislativo.

A proposta também encontra respaldo no artigo 37, *caput*, e incisos II e V, da Constituição, que estabelecem os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública e disciplinam a criação de cargos e empregos públicos, distinguindo-os entre os de provimento efetivo e os em comissão.

Juntamente, encontra-se amparo na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e seus artigos 16 e 17, reforçando que as despesas decorrentes da presente lei foram inseridas dentro do orçamento vigente e previstas em ações orçamentárias futuras, assegurando que não haverá impactos orçamentários em virtude do processo e contratação de novos servidores.

A proposição em análise não cria novas funções permanentes, apenas amplia temporariamente o número de vagas de cargos comissionados, com finalidade exclusiva de substituição em situações específicas e legalmente justificadas, como licença-maternidade e afastamento médico superior a 60 dias. Desta forma, não há afronta ao princípio de eficiência, uma vez que apenas se trata de uma ampliação quantitativa de cargos já existentes, com o intuito de ser uma substituição temporária de titulares afastados nos casos previstos.

Portanto, cabe ressaltar que a alteração proposta não amplia a estrutura administrativa da Câmara Municipal, nem implica a criação de novas chefias ou atribuições. Trata-se, portanto, de uma medida técnica e pontual, voltada à continuidade e eficiência administrativa, em conformidade com o interesse público e com o princípio da razoabilidade.

Diante do exposto e com base nos fundamentos apresentados, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 22/2025 de autoria da Mesa Diretora, não apresenta vícios de constitucionalidade material ou formal, estando apto a regular tramitação.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



b) Conveniência e Oportunidade

Do ponto de vista da conveniência e oportunidade administrativa, o Projeto de Lei Complementar nº 22 de 2025 mostra-se adequado e necessário ao bom funcionamento da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

A proposição visa assegurar a continuidade dos serviços legislativos e administrativos, evitando prejuízos decorrentes de afastamentos legais de servidores comissionados, como licença-maternidade e afastamento médico prolongado, situações que, pela própria natureza, são imprevisíveis, mas recorrentes no setor público.

A ampliação temporária de duas vagas para o cargo de Assessor Parlamentar, de uso exclusivo para a substituição de titulares afastados, constitui medida racional e equilibrada, que preserva a eficiência e a estabilidade institucional sem gerar aumento permanente de despesa com novos cargos.

Ressalta-se que o projeto não amplia o quadro estrutural da Câmara de forma definitiva, nem cria novos cargos de natureza diversa, apenas autoriza substituição temporária, com a vinculação expressa à ocorrência de afastamentos específicos, atendendo, assim, os princípios de eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, em consonância com o interesse público.

Portanto, a ampliação de vagas se revela conveniente, oportuna e coerente com o interesse público, por assegurar a continuidade e eficiência dos serviços internos da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma cumpre com os seus objetivos.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei Complementar nº 22 de 2025, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador João Victor Coutinho Gasparini (Vice-Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Membro)

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 29 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Relator

REFERÊNCIAS:

1. **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, Art. 32, V, Art. 49, XII:** atribuem à Câmara Municipal a competência de dispor sobre a sua organização interna, estrutura administrativa e sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, bem como de fixar-lhes a respectivas remunerações.
2. **Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim (Resolução nº 276/2010), Art. 9º:** estabelece como competência privativa da Mesa Diretora propor projetos de lei que disponham sobre a criação ou extinção de cargos nos serviços da Câmara, fixando os respectivos vencimentos.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



3. **Constituição Federal, art. 37, caput, incisos II e V:** dispõe sobre os princípios da Administração Pública e sobre a obrigatoriedade do concurso público para provimento de cargos e empregos efetivos e das restrições aos cargos em comissão.
4. **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Art. 16 e Art. 17:** condicionam a criação de cargos, empregos ou funções à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual, a LDO e a LOA.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N° 22 DE 2025 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar n° 22 de 2025.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente/Relator

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BK3F09M1G465E7A4>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BK3F-09M1-G465-E7A4

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - BK3F-09M1-G465-E7A4